



Comissão de Licitação SMSA - PBH <cplsmsa@pbh.gov.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE/34/2021

Jose Henrique Unica <josehenrique@unicamedical.com>
Para: cplsmsa@pbh.gov.br

30 de junho de 2021 11:42

Vimos por meio deste, solicitar esclarecimentos referente ao edital PE/34/2021 processo 04.000.233.21.07.

Solicitamos esclarecimento acerca da possibilidade de participação no item 06 cotando produto com o seguinte descritivo: DIETA ENTERAL, EM PÓ, INFANTIL, FORMULA INFANTIL COM 100% AMINOACIDOS LIVRES (ELEMENTAR), NÃO ALERGÊNICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN, PARA CRIANÇAS ATÉ O 12º MÊS DE VIDA, LATA COM APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS, **porém** com teores de vitamina C abaixo das recomendações mínimas exigidas pela RDC 45/2011, não sendo considerando um produto nutricionalmente completo.

Atenciosamente

José Henrique Única
Diretor Comercial
+55(19981495981



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA Nº 003
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021
PROCESSO Nº 04.000.233/21-07

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado pelas empresas **ÚNICA MEDICAL** ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS E FÓRMULAS.

ADMISSIBILIDADE

O art. 23 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos o ato convocatório do pregão.

Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Considerando que a data da sessão pública está designada para 05/07/2021, tem-se que o pedido de esclarecimento apresentado pela interessada **ÚNICA MEDICAL** em 30/06//2021 é tempestivo. Assim, passa-se à análise de suas alegações.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.317/20, artigo 17, § único, a Pregoeira poderá solicitar às áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde manifestação afim de subsidiar suas decisões. Neste sentido, auxiliada pela equipe técnica da Gerência de Apoio Técnico à Saúde - GATES da SMSA, passa a responder os pedidos de esclarecimentos formulados pelo interessado:

1º) Questionamento

Solicitamos esclarecimento acerca da possibilidade de participação no item 06 cotando produto com o seguinte descritivo: DIETA ENTERAL, EM PÓ, INFANTIL, FORMULA INFANTIL COM 100% AMINOACIDOS LIVRES (ELEMENTAR), NÃO ALERGÊNICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN, PARA CRIANÇAS ATÉ O 12º MÊS DE VIDA, LATA COM APROXIMADAMENTE 400



GRAMAS, porém com teores de vitamina C abaixo das recomendações mínimas exigidas pela RDC 45/2011, não sendo considerado um produto nutricionalmente completo.

Resposta SMSA

O lote 6 será avaliado conforme as resoluções e normativas indicadas no edital. Todos os itens que atenderem ao descritivo e as resoluções informadas terão possibilidade de participação no pregão.

Considerando que as RDC's são resoluções de normas regulamentares cujo objetivo é atribuir responsabilidades a empresas e profissionais a fim de garantir as Boas Práticas mantendo os padrões de qualidade dos produtos e serviços destinados à saúde da população é premissa que para um produto ser comercializado e ter seu devido registro, que siga as normativas apresentadas.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2021

Gisele Ferreira de Souza – BM 109.697-2
Pregoeira